



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Resiliência Climática e estabelece diretrizes para a prevenção de desastres, a adaptação às mudanças climáticas, a gestão de riscos e o fortalecimento da resiliência territorial no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Resiliência Climática, destinada a fortalecer a capacidade de prevenção, adaptação e resposta do Estado de Santa Catarina diante dos impactos decorrentes dos eventos climáticos extremos e das mudanças climáticas.

Parágrafo único. A Política terá como foco a redução das vulnerabilidades territoriais, ambientais e sociais associadas a enchentes, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa, estiagens e demais eventos climáticos extremos que afetem o território catarinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – resiliência climática: capacidade de pessoas, comunidades, instituições e territórios de antecipar, adaptar-se, responder e recuperar-se dos impactos decorrentes das mudanças climáticas e dos eventos extremos;

II – adaptação climática: conjunto de ações voltadas à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento da capacidade de enfrentamento dos impactos climáticos;

III – soluções baseadas na natureza: ações inspiradas ou apoiadas em processos naturais destinadas à prevenção de desastres, adaptação climática, proteção ambiental e aumento da resiliência territorial.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Resiliência Climática:

I – reduzir a vulnerabilidade da população catarinense aos impactos decorrentes dos eventos climáticos extremos;

II – fortalecer a prevenção, a preparação e a gestão de riscos de desastres;

III – apoiar os municípios na adaptação às mudanças climáticas e no fortalecimento de sua capacidade de planejamento, prevenção e resposta;

IV – promover o planejamento territorial resiliente e sustentável;

V – estimular a integração entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e sociedade civil;

VI – ampliar a segurança hídrica, ambiental e territorial;

VII – incentivar a adoção de soluções sustentáveis e baseadas na natureza para prevenção de desastres e adaptação climática;

VIII – promover a cultura da prevenção, da resiliência e da gestão antecipada de riscos;

IX – incentivar a produção, integração, disponibilização e utilização de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos;

X – fortalecer a capacidade dos municípios historicamente vulneráveis a eventos climáticos extremos;

XI – promover a identificação, classificação, avaliação e monitoramento contínuo dos riscos climáticos, hidrológicos, meteorológicos, geológicos e ambientais que afetem o território catarinense;

XII – incentivar a utilização de metodologias e indicadores de probabilidade, impacto e vulnerabilidade como instrumentos de apoio ao planejamento e à gestão pública;

XIII – fortalecer o monitoramento climático e a produção de diagnósticos territoriais voltados à prevenção de desastres e adaptação climática;

XIV – contribuir para o aumento da resiliência das comunidades, da infraestrutura e das atividades econômicas frente aos impactos das mudanças climáticas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Estadual de Resiliência Climática:

I – proteção da vida humana como prioridade absoluta;

II – atuação preventiva baseada em evidências científicas, monitoramento contínuo e avaliação periódica dos riscos climáticos;

III – cooperação entre Estado, municípios, União e demais instituições envolvidas na prevenção de desastres e adaptação climática;

IV – integração entre as políticas de proteção e defesa civil, meio ambiente, recursos hídricos, infraestrutura, mobilidade, agricultura e planejamento territorial;

V – transparência e acesso público às informações relacionadas aos riscos climáticos;

VI – incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas à prevenção de desastres e adaptação climática;

VII – fortalecimento das capacidades locais de adaptação climática e gestão de riscos;

VIII – promoção de soluções baseadas na natureza como instrumento de prevenção, adaptação e aumento da resiliência territorial;

IX – priorização de ações preventivas em relação às medidas exclusivamente reparatórias;

X – utilização de informações científicas, dados climáticos, indicadores de vulnerabilidade e metodologias de avaliação de riscos como instrumentos de apoio ao planejamento e à gestão pública;

XI – integração entre planejamento territorial, gestão de riscos, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável;

XII – incentivo à cooperação técnica entre órgãos públicos, instituições científicas, centros de pesquisa e organismos especializados;

XIII – priorização de ações em áreas com maior grau de vulnerabilidade e exposição a eventos climáticos extremos;

XIV – adoção de critérios técnicos de avaliação de riscos, considerando probabilidade de ocorrência, magnitude dos impactos e vulnerabilidades territoriais.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º Constituem instrumentos da Política Estadual de Resiliência Climática:

I – Painel Catarinense de Vulnerabilidade Climática;

II – estudos, diagnósticos, levantamentos e mapeamentos de áreas vulneráveis;

III – sistemas de monitoramento climático, hidrológico, geológico e ambiental;

IV – bancos de dados, indicadores e matrizes de risco relacionados à vulnerabilidade e adaptação climática;

V – sistemas de avaliação de riscos e de apoio à tomada de decisão para prevenção de desastres e adaptação climática;

VI – programas de capacitação técnica voltados à prevenção de desastres, gestão de riscos e adaptação climática;

VII – indicadores de vulnerabilidade climática, territorial, ambiental e socioeconômica;

VIII – mecanismos de cooperação técnica e científica com instituições de ensino, pesquisa e organismos especializados;

IX – plataformas e ferramentas destinadas à integração, análise e divulgação de informações relacionadas aos riscos climáticos e à resiliência territorial.

Art. 6º O Painel Catarinense de Vulnerabilidade Climática constitui instrumento estratégico da Política Estadual de Resiliência Climática, podendo ser implementado pelo Poder Executivo com a finalidade de integrar, analisar e divulgar

informações relacionadas aos riscos climáticos, hidrológicos, geológicos, ambientais e territoriais do Estado, subsidiando ações de prevenção de desastres, adaptação climática, gestão de riscos e fortalecimento da resiliência territorial.

§ 1º O Painel poderá contemplar, entre outros, os seguintes dados e indicadores:

- I – histórico e recorrência de eventos climáticos extremos;
- II – áreas suscetíveis a enchentes, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa, estiagens e outros eventos extremos;
- III – indicadores de vulnerabilidade climática, territorial, ambiental e socioeconômica;
- IV – classificação dos riscos com base em critérios de probabilidade de ocorrência, potencial de impacto e vulnerabilidade territorial;
- V – indicadores de exposição populacional e de infraestrutura crítica;
- VI – áreas prioritárias para ações preventivas, mitigação de riscos e adaptação climática;
- VII – cobertura vegetal, arborização urbana, impermeabilização do solo e demais informações relacionadas à resiliência ambiental;
- VIII – sistemas de drenagem, infraestrutura resiliente e capacidade municipal de prevenção e resposta;
- IX – dados meteorológicos, hidrológicos, geológicos e ambientais disponíveis em bases públicas oficiais;
- X – informações relacionadas à frequência, intensidade e evolução dos eventos climáticos extremos.

§ 2º O Painel poderá utilizar informações provenientes de bases públicas oficiais de monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico, ambiental e territorial.

§ 3º Os dados consolidados deverão observar, sempre que possível, critérios de transparência, acessibilidade, interoperabilidade e atualização periódica.

§ 4º Sempre que tecnicamente viável, o Painel deverá permitir a identificação, classificação, monitoramento e priorização dos riscos climáticos, subsidiando a tomada de decisões pelos gestores públicos.

Art. 7º O Estado poderá incentivar a elaboração e implementação de Planos Municipais de Resiliência Climática, observadas a autonomia municipal, as competências constitucionais dos Municípios e as peculiaridades locais e regionais.

Art. 8º O Estado poderá incentivar iniciativas municipais voltadas à prevenção de desastres, adaptação climática e fortalecimento da resiliência territorial, especialmente em municípios historicamente afetados por enchentes, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa, estiagens e outros eventos climáticos extremos, incluindo ações de arborização estratégica, drenagem sustentável, recuperação ambiental, pavimentação permeável, infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza.

CAPÍTULO V DAS SOLUÇÕES RESILIENTES

Art. 9º A Política Estadual de Resiliência Climática incentivará a adoção de soluções resilientes e sustentáveis destinadas a fortalecer a prevenção de desastres, a adaptação climática e a resiliência territorial, contribuindo para a redução dos impactos dos eventos climáticos extremos.

Art. 10. Poderão ser priorizadas ações voltadas à prevenção de desastres, adaptação climática e fortalecimento da resiliência territorial, especialmente relacionadas a:

I – parques-esponja e iniciativas inspiradas no conceito de cidades-esponja;

II – arborização estratégica, corredores verdes e infraestrutura verde e azul;

III – recuperação de áreas degradadas, proteção de cursos d'água, áreas de preservação permanente e encostas vulneráveis;

IV – drenagem sustentável, pavimentos permeáveis e sistemas de retenção, infiltração e armazenamento temporário de águas pluviais;

V – zoneamento preventivo de áreas suscetíveis a enchentes, enxurradas, alagamentos e movimentos de massa;

VI – outras soluções baseadas na natureza e medidas de infraestrutura resiliente voltadas à redução dos riscos climáticos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão priorizar soluções que contribuam para a prevenção de desastres, redução de vulnerabilidades e mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Estado poderá promover a integração das ações previstas nesta Lei com os sistemas, planos, programas e instrumentos de monitoramento, prevenção de desastres, adaptação climática e gestão de riscos desenvolvidos pelos órgãos competentes.

Art. 12. O Estado poderá incentivar a cooperação técnica e científica entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de ações de prevenção de desastres, adaptação climática, monitoramento de riscos e fortalecimento da resiliência territorial.

Art. 13. A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes e as competências legalmente atribuídas aos entes e instituições envolvidos.

Art. 14. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da prevenção, eficiência, transparência, cooperação federativa e proteção da população.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Mário Motta

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina possui um dos históricos mais recorrentes de desastres naturais do Brasil. Ao longo das últimas décadas, enchentes, enxurradas, alagamentos, deslizamentos e estiagens impactaram milhares de famílias, comprometeram a infraestrutura pública e geraram elevados custos econômicos e sociais para o Estado e os municípios.

O Estado figura entre as unidades da Federação mais suscetíveis à ocorrência de eventos hidrológicos, meteorológicos, climatológicos e geológicos extremos, realidade que exige o fortalecimento permanente das políticas públicas voltadas à prevenção de desastres, adaptação climática e gestão de riscos.

A relevância do tema foi recentemente reforçada pelo estudo ["Gerenciamento de riscos de desastres naturais em Santa Catarina"](#), publicado na Revista do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo (USP). A pesquisa identificou que, entre 1993 e 2023, mais de um milhão de catarinenses foram desalojados ou desabrigados em decorrência de eventos extremos, especialmente enxurradas, chuvas intensas e inundações. O estudo concluiu que as enxurradas representam o risco de maior impacto para o Estado e alertou para a tendência de aumento da frequência e intensidade desses fenômenos em razão das mudanças climáticas.

Mais recentemente, o Governo do Estado editou o Decreto nº 1.530, de 18 de maio de 2026, declarando estado de alerta climático diante das previsões associadas ao fenômeno El Niño. Organismos internacionais e centros de monitoramento climático também têm alertado para o aumento da probabilidade de ocorrência do fenômeno, historicamente relacionado ao aumento das precipitações e da ocorrência de eventos extremos na Região Sul do Brasil.

Esse cenário evidencia a necessidade de avançar de uma lógica predominantemente reativa para uma atuação cada vez mais preventiva. Embora as ações emergenciais sejam indispensáveis para proteger vidas e reduzir danos, a construção de territórios mais resilientes depende de planejamento, monitoramento contínuo, gestão de riscos e fortalecimento da capacidade preventiva dos municípios.

A presente proposição institui a Política Estadual de Resiliência Climática, estabelecendo diretrizes para orientar ações de prevenção de desastres, adaptação climática e fortalecimento da resiliência territorial em Santa Catarina, sem criar estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias.

Entre seus principais instrumentos, destaca-se o Painel Catarinense de Vulnerabilidade Climática, concebido para consolidar, integrar e disponibilizar informações relacionadas aos riscos climáticos, hidrológicos, geológicos, ambientais e territoriais do Estado. Mais do que reunir dados, o Painel busca apoiar a tomada de decisões baseada em evidências, estruturando um ciclo permanente de gestão de riscos: Identificar → Classificar → Monitorar → Priorizar → Agir.

A proposta permitirá transformar informações dispersas em inteligência territorial, contribuindo para a identificação de áreas prioritárias, classificação de riscos conforme critérios de probabilidade, impacto e vulnerabilidade, além do direcionamento mais eficiente de investimentos e ações preventivas.

O projeto também incentiva a adoção de soluções baseadas na natureza, reconhecidas internacionalmente como instrumentos eficazes para redução de riscos, adaptação climática, proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, baseada em evidências científicas, voltada ao fortalecimento da prevenção, da adaptação

climática e da resiliência territorial, contribuindo para que Santa Catarina esteja mais preparada para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelos eventos extremos.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 06/07/2026, às 13:26.
